



- 1) CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:
- Autue-se a presente com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe;
 - Registre-se o presente Procedimento Administrativo junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014 GPGJ/CGMP;
 - Designue-se a servidora KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075743) para funcionar como secretária no feito;
 - Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
- Após, conclusos.
São Luís–MA, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 17/07/2024 às 11:08 h (*)
FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

REC-PJAMA - 92024

Código de validação: 1AE0CA32A5
RECOMENDAÇÃO

Recomenda a adoção de providências para garantir a segurança dos consumidores, competidores e o devido tratamento aos animais na 29ª Vaquejada de Amarante do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas pelos arts. 127, 129, incisos II, III e IX e 227, todos da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, inciso VII e 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de nº 8.625/93; e

CONSIDERANDO a realização da festa tradicional denominada 29ª Vaquejada de Amarante do Maranhão, que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, no Parque de Vaquejada Luís Franco, localizado na cidade de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que, pela proporção adquirida pelo evento, faz-se necessário maior controle por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO que a responsabilidade urbanística e ambiental é dever de todos, inclusive quanto à má destinação de restos de alimentos, garrafas e outros objetos poluidores;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejadas, rodeios e cavalgadas” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a possibilidade de ações humanas de maus tratos a animais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação pública aos participantes do evento festivo, montados em animais ou em carroças;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) disciplina que PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, É PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO, DE TRÊS MESES A UM ANO, E MULTA; CONSIDERANDO a necessidade de se fazer presente, médico veterinário ou zootecnista, em eventos que utilizem animais em provas, conforme disposto na Resolução 1.236/18, CFMV (art. 2º, XXVIII);

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Vaquejada determina a observância de diversas medidas mitigadoras ao sofrimento do animal, como, por exemplo, o uso de protetor de cauda (com devida assinatura do termo pelos responsáveis), cujo modelo acompanha esta Recomendação para que seja utilizado no evento supramencionado, sendo PROIBIDA a realização de vaquejada sem esse protetor;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/07/2024. Publicação: 18/07/2024. Nº 133/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Vaquejada determina a existência e o preenchimento de relatório de bem estar animal, cujo modelo acompanha esta Recomendação para que seja utilizado no evento supramencionado;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Vaquejada expediu Manual de Bem Estar Animal (2024) que, dentre diversas determinações, impõe a necessidade de se fazer presente o profissional denominado “Juiz de Bem Estar Animal” (art. 5º, parágrafo 2º);

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Vaquejada exige a presença de uma equipe de médicos veterinários de plantão em todos os eventos, com equipamentos e medicamentos adequados (art. 6º);

CONSIDERANDO que o “juiz de bem estar animal” não pode se envolver com a administração do evento e/ou participar como competidor e atuar como “juiz de bem estar animal” no mesmo evento;

CONSIDERANDO que o “juiz de bem estar animal” não pode assumir as funções de juiz e médico veterinário de plantão nos eventos que esteja trabalhando sozinho;

CONSIDERANDO, por fim, que, além da responsabilidade penal, o infrator pode ser responsabilizado com multa administrativa e indenização civil pelo dano;

Resolve RECOMENDAR aos organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante do Maranhão, à Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, à Polícia Militar, à Polícia Civil, bem como outras pessoas que, de alguma forma, sejam responsáveis por outros eventos festivos durante esse período, as seguintes ações:

1. Que seja proibida a utilização de garrafas, copos ou qualquer outro recipiente de vidro, por ocasião de consumos de bebidas alcoólicas ou não, pelos participantes da cavalgada e da vaquejada, com o objetivo de evitar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos animais;
2. Que, durante a cavalgada, somente seja permitida a participação de animais e veículos de tração animal, sendo vedado o uso de veículos automotores, devendo, inclusive, haver, antes, durante e depois da cavalgada, advertências aos participantes para evitar maus-tratos aos animais, informando-os, ainda, de que tal fato configura crime;
3. Que não deverá ser permitido excesso de peso aos animais utilizados na cavalgada;
4. Que todos os envolvidos na Vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, organização e competidores, estão obrigados a preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento dos vaquejada ou cavalgada, com sangramentos, ferimentos aparentes e doentes;
5. Que a organização dos eventos disponibilize aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais, em bebedouros localizados estrategicamente durante o percurso da cavalgada e da vaquejada;
6. Que seja obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada e cavalgada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;
7. Que seja proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição, como esporas, argolas e fogos;
8. Que a Prefeitura de Amarante fiscalize e autue as infrações urbanísticas e ambientais flagradas na cavalgada, com comunicação posterior ao Ministério Público e imediata à Polícia Militar;
9. Que a Prefeitura de Amarante do Maranhão, durante o período do evento, coloque tambores (ou recipientes semelhantes), em locais estratégicos, para coleta do lixo produzido, já que lixeiras públicas são praticamente inexistentes em Amarante do Maranhão;
10. Que a Prefeitura de Amarante disponibilize veículos adequados, assim como proceda ao recolhimento, no mesmo dia da cavalgada, de resíduos sólidos produzidos durante o evento, inclusive as fezes dos animais;
11. Que compete à Prefeitura de Amarante, pelo poder de polícia que lhe inerente, impedir que haja qualquer ocupação do passeio público destinado à passagem da cavalgada, a fim de se evitar o estresse dos animais, prevenindo-se, assim, acidentes e congestionamento do fluxo;
12. Que pelas POLÍCIAS MILITAR E CIVIL sejam adotadas as necessárias medidas preventivas e repressivas aos casos de crimes de maus-tratos a animais e poluição ao meio ambiente, inclusive sonora, adotando as providências legais, dentre as quais a prisão em flagrante delito, apreensões, perícias, lavraturas de TCOs, etc.;
13. Que a Polícia Militar e a Prefeitura de Amarante disciplinem o uso de aparelhagens de som e coíbo o uso de fogos de artifício com estampido, a fim de prevenir e coibir a poluição sonora, o estresse de animais, crianças, autistas, idosos e pessoas enfermas, notadamente no que se refere ao uso de aparelhagens de som em reboques ou similares, no dia da cavalgada e/ou eventos na rua, assim como no Parque de Vaquejada;
14. Que a Polícia Militar e fiscais da Prefeitura de Amarante façam obedecer ao horário de funcionamento eventualmente disciplinado, no que se refere a som em automóveis ou eventos na rua no dia da cavalgada e do evento em questão;
15. Que os organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante e a Prefeitura de Amarante providenciem todas as medidas necessárias a divulgação, pelos meios disponíveis (rádio, televisão, internet e jornais), das regras de proteção ambiental que deverão ser observadas durante o evento, comprovando-se documentalmente ao Ministério Público;
16. Que os organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante obedeçam integralmente as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Bem Estar Animal, produzidos pela Associação Brasileira de Vaquejada (documentos que acompanham essa Recomendação), devendo, portanto, (a) utilizar protetor de cauda nos animais (na forma como previsto no artigo 2º do Manual de Bem Estar Animal), (b) contratar profissional para exercer a função de “juiz de bem estar animal” e, ainda, (c) disponibilizar equipe



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/07/2024. Publicação: 18/07/2024. Nº 133/2024.

ISSN 2764-8060

de médicos veterinários de plantão (artigo 6º do Manual de Bem Estar Animal), comprovando-se documentalmente ao Ministério Público;

17. Que os organizadores da 28ª Vaquejada de Amarante confeccionem, por meio dos profissionais responsáveis, o termo de compromisso de protetor de cauda e o relatório de bem estar animal, que deverão, no prazo de 05 (cinco) dias ao término dos eventos, ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para análise;

18. Que os organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, em razão da proximidade do evento, informem ao Ministério Público os nomes dos médicos veterinários que estarão de plantão e do profissional que atuará como juiz de bem estar animal;

19. Assegure-se de que todos os animais participantes estejam em boas condições de saúde e sejam tratados com respeito e cuidado durante toda a competição, verificando se todas as instalações e áreas de competição estão em conformidade com as normas de segurança estabelecidas, garantindo a integridade física dos participantes e espectadores.

Por fim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez dias) para os órgãos públicos e aos organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante, ambos recomendados, prestem as informações sobre os demais termos da presente recomendação, assim como encaminhem cópia dos Alvarás, Licenças e Autorizações para a realização do evento em questão.

Ressaltamos que o não cumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar em consequências sérias para a continuidade do evento.

As recomendações acima não excluem as exigências impostas pelo CRMV/MA, AGED, vigilância Sanitária, e demais dispositivos cabíveis à espécie.

FICAM ADVERTIDOS às autoridades recomendadas, bem como os responsáveis dos eventos festivos durante esse período, que o não atendimento da presente Recomendação poderá implicar em responsabilização penal, cível e administrativa, como meio de resguardar e reparar danos aos bens ora tutelados, inclusive, com a propositura das ações judiciais cabíveis e EMBARGO DO EVENTO.

Adote-se as providências necessárias para que a presente Recomendação seja encaminhada aos representantes da organização da 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE, à Prefeitura Municipal de Amarante/MA, à Polícia Militar, à Polícia Civil (inclusive o Exmo. Delegado Titular de Amarante do Maranhão), bem como a outras pessoas que, de alguma forma, sejam responsáveis por outros eventos festivos durante esse período (bares, boates e similares).

Colha-se as assinaturas de recebimento desta Recomendação em uma via que deverá ser juntada, em seguida, ao procedimento administrativo respectivo.

Amarante, 10 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 10/07/2024 às 13:43 h (*)

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJAMA - 102024

Código de validação: 65594FC523

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023 - PJAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro nas disposições contidas pelos arts. 127, e 129, incisos II, III e IX, 227, todos da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII e 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de nº 8.625-93; e

CONSIDERANDO a realização da festa tradicional denominada 29ª Vaquejada de Amarante do Maranhão, que ocorrerá nos dias 02,03 e 04 de agosto de 2024, no Parque de Vaquejada Luís Franco, localizado na cidade de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, como, por exemplo, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, na forma do art. 15 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO ser atribuição do promotor de justiça, na área da infância e da juventude, providenciar, judicial e extrajudicialmente, as medidas necessárias à proteção integral das crianças e dos adolescentes;